



TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 001/2015

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, LAVRADO ENTRE O GABINETE DO GOVERNADOR DO CEARÁ E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, figurando de um lado como **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, e de outro, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ**, figurando como **CEDENTE**, neste ato representando pelo seu Presidente ODILO ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira Profissional CAU-CE A27871-8, e do CPF Nº 211.628.083-49, firmam o presente Termo de Convênio, visando a cessão do empregado DEMITRI NÓBREGA CRUZ, para prestar serviço junto ao **CESSIONÁRIO**, em conformidade com o disposto no artigo 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, o que fazemos de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este Convênio tem como objetivo a cessão do empregado DEMITRI NÓBREGA CRUZ, advogado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002188948 SSP-CE e do CPF nº 625.953.773-53, para prestar serviço junto ao **CESSIONÁRIO**, que será designado para exercer cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS, SÍMBOLO DNS-1**, com ônus da remuneração para a entidade cessionária.

CLAUSULA SEGUNDA- DA CESSÃO DO EMPREGADO

2.1. – A carga horária do empregado cedido deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**.

2.2. – A frequência do empregado cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO** e será mensalmente remetida ao **CEDENTE**, arquivando-se cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do empregado cedido, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que



resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

2.5. - É facultada ao CESSIONÁRIO a exoneração e devolução do empregado cedido, a qualquer momento, conforme a legislação aplicada.

2.6. - É facultado a qualquer dos convenientes solicitar ou fazer devolução do empregado cedido, a qualquer tempo, sendo concedida à outra parte o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para o atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do empregado cedido;

3.2. - Estar ciente de que o empregado cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do empregado cedido, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá sob qualquer pretexto, alterar a designação do empregado cedido para outra função, salvo prévia comunicação.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo empregado cedido estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.

3.8. - Comunicar o seu interesse em promover a devolução do empregado cedido, no prazo disposto no subitem 2.6.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1. - Os convenientes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir as suas respectivas normas administrativas, relativamente à concessão de férias e/ou licenças prêmio, sob pena de imediata devolução do empregado cedido.

4.2. - Durante a presente cessão, o empregado cedido deverá gozar obrigatoriamente as férias a que tiver direito.

4.3. - O CEDENTE deverá comunicar ao CESSIONÁRIO os períodos de aquisição e de gozo de férias do empregado cedido.



4.4. - O CESSIONÁRIO deverá informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do empregado cedido, para efeito da sua efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

4.5. - O CEDENTE deverá efetuar, ordinariamente, o pagamento dos salários e vantagens ao empregado cedido.

4.6. - O CESSIONÁRIO deverá informar ao CEDENTE, por escrito, a frequência do empregado cedido, até o 5º dia útil do mês seguinte à sua ocorrência, para efeito de cálculo da remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO

5.1. - Cabe à cedente remeter ao cessionário o montante das despesas com o empregado cedido, até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.2. - O cessionário deve quitar a dívida, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento do salário do empregado.

5.3. - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas, pelo cessionário, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

5.4. - O não reembolso, por parte do cessionário, de qualquer parcela da remuneração do empregado enseja a suspensão do pagamento do respectivo item, a partir do mês subsequente.

5.5. - O valor a ser ressarcido é composto pelas despesas com remuneração e encargos, provisões de férias, 13º salário, eventuais abonos e outros benefícios devidos ao empregado cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. – O prazo de vigência do presente Termo de Convênio de Cessão é indeterminado, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. – Este Termo de Convênio de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este Termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o empregado cedido deverá ser devolvido ao CEDENTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por acharem, assim, justos e convenientes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito do direito.

Fortaleza, 22 de abril de 2015.


Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ


Odilo Almeida Filho

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CEARÁ

Testemunhas:

Nome:



CPF:

417338003-87

Nome:



CPF:

21.524.523-20